

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

A empresa **Corr Plastik Industrial LTDA**, CNPJ nº 67.731.091/0001-06, sediada na Avenida Joaquim Monteiro, 571, Cecom (Jacaré), Cabreúva/SP, CEP 13318-358, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu procurador, infra assinado, nos autos da Pregão Eletrônico nº 007/2024, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 121/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que habilitou e declarou como vencedora dos itens **01, 03, 05 e 09** do Pregão em epígrafe a licitante **Kanaflex Indústria e Comercio de Plásticos**, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

01. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que o presente recurso administrativo é tempestivo, tendo em vista que o edital estipula o prazo de 03 (dias) dias úteis após a data de manifestação da intenção de recurso, que se deu no dia 23/04/2023.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 26 de abril de 2024, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

02. DOS FATOS

O Pregão Eletrônico em epígrafe tem por objeto é **aquisição de tubos de polietileno de alta densidade conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Com a devida vênia, a análise promovida pelo I. Pregoeiro merece ser revista, tendo em vista o descumprimento dos seguintes Itens pela empresa declarada vencedora:

Deixou de apresentar “**Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento no município em vigor**”, conforme exigido no item 4.1.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA alínea “b”.

Resta a toda evidência, que conforme se verá a seguir, a ausência de cumprimento ao exigido confronta com os princípios norteadores da licitação, definidos pelo artigo 3º da Lei Federal 8.666/93.

03. DOS FUNDAMENTOS

03.1. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA DOS ITENS: 01, 03, 05 e 09 , PELO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO REFERENTE ao item 4.1.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA alínea “b”.

No presente caso, tem-se que a empresa declarada vencedora e habilitada não logrou êxito em comprovar com a exigência do item 4.1.4 alínea “b” do Edital, tendo em vista que não apresentou o **Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento no município em vigor**”, devendo ser inabilitada, sob pena de afronta aos princípios norteadores das licitações, notadamente a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes.

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

Vejamos:

4.1.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO VI.
- b) **Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento no município em vigor.**

É inexorável que a ausência de apresentação de todos os documentos requisitados em instrumento convocatório, confronta diretamente aos princípios constitucionais, maculando de morte o presente certame.

Ora, permitir a habilitação de empresa que descumpra as regras do Edital, tendo em conta que a licitante habilitada deixou de comprovar a sua capacidade técnica de fornecimento, mostra-se uma grave ofensa ao princípio do julgamento objetivo, uma vez que, mesmo diante dos critérios estampados no Edital e seus anexos, o i. Pregoeiro promoveu uma avaliação temerária e subjetiva, selecionando participante que não atende ao instrumento convocatório.

Com efeito, ao se flexibilizar os requisitos editalícios para determinado licitante, a Administração afronta o princípio da igualdade entre os licitantes, uma vez que será proporcionada uma condição diferenciada para as empresas.

O ordenamento jurídico pátrio, ao regulamentar o procedimento licitatório, o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, dispondo também que serão exigidos da licitante, apenas requisitos de qualificação indispensáveis ao cumprimento da obrigação, nestes termos:

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Essa norma também fora insculpida no artigo 3º, *caput* e artigo 41, da Lei Federal 8.666/93. Vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Sobre o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, ensina Jessé Torres Pereira Júnior: *“A vinculação da Administração às normas e condições do edital (...), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco consequências importantes: (a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores; (b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar: Rio de Janeiro, 2002, pg. 436/437, grifos acrescidos).

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br

Desta feita, a manutenção do ato administrativo da condição de habilitação e declaração de vencedora aqui vergastado nos termos originais acarreta tratamento desigual às licitantes, haja vista que a empresa vencedora do certame violou patentemente os termos estabelecidos no Edital, em desconformidade com o previsto no art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/93, além do fixado nos artigos 31 e 41, da Lei n. 8.666/93 e com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e, ao cabo, da indisponibilidade do interesse público.

Assim, diante das ilegalidades apontadas, deve-se proceder à inabilitação da empresa **Kanaflex Indústria e Comercio de Plásticos**, sob pena de violação, pela Administração Pública, do seu próprio Edital.

04. DOS PEDIDOS

Em razão dos fatos e fundamentos expostos, REQUER-SE:

a) seja dado provimento ao recurso, a fim de inabilitar a **Kanaflex Indústria e Comercio de Plásticos**, pelas razões acima expostas, haja vista o descumprimento dos critérios estipulados no Edital quanto a comprovação **Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento no município em vigor**”, conforme exigido no item 4.1.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA alínea **“b”** , ambos exigidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.

Termos em que pede e espera deferimento.

CAROLINE

ORLANDINI:28716872
851

Assinado de forma digital por
CAROLINE
ORLANDINI:28716872851
Dados: 2024.04.23 14:17:54 -03'00'

CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA

CAROLINE ORLANDINI

CPF: 287.168.728-51

RG: 29426532 SSP/SP

SUPERINTENDENTE COMERCIAL

Unidade I

Av. Joaquim Monteiro, 571
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

Unidade II

Rod. Divaldo Suruagy, S/N - Km12 - Via 08 - Lote 510
CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro - AL
Tel.: (82) 3036-7200

Unidade III

Alameda Anibal Geraldo, 147
CEP: 13318-000 - Cabreúva - SP
Tel.: (11) 4529-1500

SAC - 0300 115 1500

www.corrplastik.com.br